



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00894/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão- Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Luiz Aires Cavalcante
Órgão: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL-VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC –3269/13

Vistos, relatados e discutidos os autos que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 2188/2009, de 19 de novembro de 2009, decorrente do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal por excepcional interesse público, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar *cumprido*** o Acórdão AC1- TC- 2188/2009;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00894/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão- Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Luiz Aires Cavalcante (ex-prefeito)
Órgão: Prefeitura Municipal de Cabaceira

RELATÓRIO

O presente processo trata da trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 2188/2009, de 19 de novembro de 2009, decorrente do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal por excepcional interesse público.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC 2188/2009, fls. 175/176 decidiu: 1) considerar irregulares os atos de admissão dos servidores contratados por excepcional interesse público; 2)-aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Cabaceiras, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e; 3) recomendar à Prefeitura Municipal de Cabaceiras no sentido de agir com estrita observância aos princípios da Administração Pública quando da celebração de futuras contratações por excepcional interesse público, bem como à obrigatoriedade de realização de processo seletivo simplificado.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, em consulta ao SAGRES constatou que as contratações elencadas no relatório, às fls. 83/84, não mais constam no quadro de pessoal da Edilidade, contudo verifica-se que a Prefeitura continua efetuando contratações sem que até presente data, tenha comprovado a realização de um processo simplificado para a efetivação dessas contratações realizadas pela Edilidade, concluindo em seu relatório de fls. 291/292 pelo cumprimento integral do Acórdão AC1 – TC – 2188/2009.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 2188/2009;
- 2) **determine, à Auditoria** que ao analisar a PCA/2012 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator